Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9613/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12142/2018
PROTOCOLO	: 1942669
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JERÔNIMO JOSÉ DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O teor dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte ao **Sr. Jerônimo José de Paula**, beneficiário da ex-servidora Lúcia Garcia de Paula, que ocupou o cargo de Serviços Gerais.

Os documentos dos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que concluiu na Análise 4724/2019 (pç. 13, fls. 43-44) pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer n. 11706/2019 (peça 14, fl. 45), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** ao beneficiário foi realizado em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e no art. 13, § 8º, da Constituição Estadual, bem como na legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Jerônimo José de Paula**, beneficiário da ex-servidora Lúcia Garcia de Paula, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.
Campo Grande/MS, 25 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL